



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

**L E I N ° 3.622/2000**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO PARA CONTRIBUINTE REQUERER PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA."

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2000, o prazo para o contribuinte requerer o **PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO PARA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA**, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1999, previsto na Lei Municipal 3.560, de 10 de maio de 2000.
- Art. 2°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 3°** - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.
- Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2000

**PAULO ROBERTO BIER**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

IARA SUZANA DA COSTA  
Responsável p/ Secretaria  
de Administração